



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CONTRATO N. 198/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0108/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2020
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n. 102, Centro, Crucilândia/MG, CPF n. 740.236.836-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.196/0001-23, com sede na Av. Brasil n.º 900 Bairro Mangabeiras, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35.577-170, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Jader Da Costa Silva, inscrito no CPF: 037.820.126-31, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial é o registro de preços para futura e provável aquisição de equipamentos e mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, de conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar: Edital de licitação n. 0108/2020, Pregão Presencial n. 057/2020, anexos e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega dos produtos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, sendo ressaltado que, trata-se de um registro de preços, portanto, não há obrigatoriedade na aquisição.

Os bens deverão ser entregue e instalados no local indicado pela Secretaria Municipal Requisitante, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Constatada irregularidades no objeto, o município poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato sem prejuízo das penas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- as irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Expedir a Autorização de Fornecimento, contendo a descrição do objeto a ser adquirido, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

5.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

5.3 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 – Os preços unitários dos produtos são os constantes abaixo:

Item	Descrição	U.M	Qtde	Marca	V. Unit	V. Total
3	CONJUNTO DE MESA INFANTIL PARA REFEITÓRIO COM 2 BANCOS TAMPO MESA E BANCOS CONFECCIONADOS EM MDF DE 15MM REVESTIDA EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO (FÓRMICA), ACABAMENTO LISO BRILHANTE BRANCO 0,8MM, BORDAS ARREDONDADAS COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC TIPO T, SOLDA DE TODO O PRODUTO ATRAVÉS DE SOLDA MIG, TRATAMENTO CONTRA FERRUGEM E PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETA POLIÉSTER SEMI-BRILHO, ESTRUTURA DA MESA DESMONTÁVEL E DOS BANCOS, CONFECCIONADA EM TUBO 20MMX40MM CH. 1,20MM COM CHAPAS DE METAL 24MM X 35MM PARA FIXAÇÃO, REQUADRO FIXADO AO TAMPO COM PARAFUSOS FLANGEADOS 4,0X16MM, PONTEIRAS EXTERNAS DOS PÉS EM POLIPROPILENO TIPO BOLA, COR TAMPO: BRANCO LISO BRILHANTE, COR ESTRUTURA: PRETO. TAMPO DA MESA: (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA) 200CM X 80CM X 1,8CM, TAMPO DO BANCO: (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA) 200CM X 30CM X 1,8CM, ALTURA TAMPO MESA-CHÃO: 58CM, ALTURA TAMPO BANCO-CHÃO: 32CM,	CJ	10	Office Ref. Inf. C/2B	R\$1.409,00	R\$14.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7- Condições de pagamento:

7.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos bens, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria de Requisitante.

7.2 - Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.3 - O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os produtos entregues, multiplicado pelo preço unitário contratado.

7.4 A Contratante pagará as duplicadas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuada através de depósito em conta corrente em nome da empresa Contratada, que deverá ser fornecido por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal Assistência Social e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.3 - O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1-O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1-Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para da administração, mediante comunicação escrita;

10.3-Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância da administração, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CRUCILÂNDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através do Orçamento nº **07.02. 10.301.0210.3048.4.4.90.52.00; 08.01.08.122.0125.3054.4.4.90.52.00; 05.01.12.122.0052.3029.4.4.90.52.00; 06.01.13.392.1005.3040.4.4.90.52.00;**

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BONFIM - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Crucilândia, 30 de Novembro de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Jader Da Costa Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____